

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado como piso salarial de R\$1650,00.

Parágrafo Primeiro - O salário-mínimo acima definido não será considerado para os aprendizes e estagiários contratados pela FUSP.

Parágrafo Segundo - Os empregados contratados para prestação de serviços mediante jornada parcial terão como piso salarial o salário-mínimo proporcional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

A FUSP concederá a seus funcionários, a partir de 01/05/2021, ao salário a recomposição inflacionária, conforme IPC-FIPE medido no período de 01/05/2019 a 30/04/2020 de 2,61% e sobre esse resultado,

A FUSP concederá a seus funcionários, a partir de 01/05/2021, reajuste salário conforme IPC-FIPE medido no período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Parágrafo Primeiro – Após a recomposição inflacionária a FUSP propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados a título de produtividade.

Parágrafo Segundo – Os benefícios serão reajustados, no mínimo, pelo mesmo percentual que corrigir os salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado;

100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Para os empregados admitidos pela FUSP, salvo aprendizes e estagiários, restam estabelecidos os seguintes benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição.

1 - Vale Alimentação - no valor mínimo de R\$ 275,00 mensais;

2 - Vale Refeição - no valor mínimo de R\$ 27,50, por dia de trabalho;

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o pagamento de vale alimentação e vale refeição acima descritos possuem natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo - Do empregado será descontado mensalmente o valor 1% sobre o valor concedido a título de Vale Alimentação e 1% sobre o valor concedido a título de Vale Refeição, para fins de contrapartida.

Parágrafo Terceiro - O Vale Alimentação será mantido pelo prazo de 3 meses na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, em especial nos casos de doença ou acidente de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A FUSP propiciará, a seus empregados, o VALE TRANSPORTE segundo a Lei Fed 7.418 de 16.12.1985, com a redação alterada pela Lei nº. 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987.

a) O empregado poderá optar pela alternativa mais adequada para o seu deslocamento.

b) O desconto praticado no salário do empregado será de 3% (três por cento) independente da opção do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA – CONVÊNIO MÉDICO

Será concedido seguro-saúde aos empregados vinculados à Administração da FUSP, com coparticipação do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser concedido seguro-saúde com coparticipação aos empregados vinculados a Projetos da USP gerenciados pela FUSP, quando requerido pelo Coordenador do Projeto e considerando a disponibilidade financeira

do Projeto, uma vez que tal benefício será suportado integralmente pelas receitas próprias do Projeto desenvolvido pela USP. Nessa hipótese, quando requerido, o seguro-saúde deverá abranger todos os empregados vinculados ao projeto.

Parágrafo Segundo - Pode, o empregado, requerer a extensão do citado seguro-saúde em favor de seus dependentes, hipótese em que o empregado arcará com o valor integral do plano.

Parágrafo Terceiro - Os eventuais descontos pertinentes a coparticipação do empregado, quando não realizados por motivo de afastamento, poderão ser realizados pelo empregador, na ocasião de seu retorno às atividades laborais ou, ainda, de eventual verba rescisória. Ficam isentos de coparticipação consultas, exames, acompanhamentos, tratamentos de casos oncológicos e gestacionais.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FARMÁCIA

A FUSP adotará a concessão do benefício auxílio-farmácia com modelo do tipo convênio, subsídio ou vale, a ser definido durante o processo negocial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE

Será concedido às empregadas, em substituição do auxílio-creche, o reembolso creche no valor de R\$ 440,00 mensais, pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar da data do retorno da licença maternidade, mediante a efetiva comprovação do gasto, nos termos da normativa emitida pela FUSP.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A FUSP concederá, mediante prévia e formal adesão, seguro de vida em favor dos empregados vinculados a sua Administração, bem como aos empregados vinculados aos Projetos da USP por ela gerenciados, com valor de indenização de, no mínimo, R\$ 10.000,00. A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% do valor deste, restando dispensada a obrigação, em face da FUSP, na hipótese de o empregado não autorizar o desconto do valor de sua coparticipação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE CULTURA

A FUSP fornecerá Vale Cultura a todos seus empregados conforme Legislação Federal Vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões de contratos de trabalho com prazo superior a 1 (um) ano, quando motivados pelo empregador e mediante formal solicitação do empregado, deverão ser realizadas no Sindicato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no “caput” será contado da seguinte forma:

- a) sendo o aviso prévio trabalhado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra “a” do art.477 da CLT;
- b) sendo o aviso prévio indenizado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra “b” do art. 477 da CLT;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CARTA DE REFERÊNCIA

A FUSP, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ISONOMIA DE GÊNERO

A FUSP deverá assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

Estabilidade do Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte, no mínimo, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada

estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo em caso de demissão por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença, fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homo afetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único – A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art.52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados da FUSP será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos de jornada parcial, nos termos do contrato de trabalho específico.

Parágrafo Único - Na hipótese de o empregado se atrasar em até 15 minutos para o início da jornada laboral, o mesmo poderá compensar o período no mesmo dia, sem a necessidade de justificativa ou prévia autorização. No caso de atrasos por tempo superior ou não compensação por parte do empregado, deverá haver a formalização da correspondente justificativa, a qual poderá ser aceita ou não pelo empregador. No caso de aceitação da justificativa pelo empregador, tal período deverá compor o cálculo de Banco de Horas do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho poderá compensada por meio de Banco de Horas, o qual obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) A apuração para fins de banco de horas será realizada mensalmente;
- b) A equivalência para fins de compensação do banco de horas será: 1 hora para 1 hora nos dias normais de segunda-feira a sexta-feira, e de 1 hora para 2 horas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados;
- c) O prazo para compensação será de 3 (três) meses, a contar da primeira hora incluída no Banco de Horas, sendo certo que o período de compensação deverá considerar os interesses e necessidades da FUSP;
- d) A compensação de banco de horas deve ser autorizada pelo gestor da área, nos casos de empregados vinculados à Administração da FUSP, ou pelo Coordenador do Projeto, nos casos de empregados vinculados a projetos da USP e gerenciados pela FUSP.
- e) Não havendo a compensação do período inscrito em Banco de Horas no prazo acima determinado, haverá o desconto em folha ou o pagamento de horas-extras, nos termos da legislação trabalhista.
- f) Os dias-ponte e o recesso de fim de ano serão utilizados para fins de cálculo de Banco de Horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TELETRABALHO

Fica estabelecido o Regime de Teletrabalho sendo suas definições alvo de negociação específica entre a FUSP e o SINTPq e apreciação e aprovação dos trabalhadores em assembleia específica.

As diretrizes de negociação deverão considerar: ajuda de custo sem prejuízo ao salário, ferramentas e métodos de controle do trabalho, ergonomia, equipamentos, confidencialidade, benefícios, acidente de trabalho, direito à desconexão, dentre outras.

Parágrafo Primeiro - Em não havendo tempo hábil para a negociação específica desta cláusula, deverá ser alvo de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 30 dias, após assinatura do presente acordo, para negociação e aditamento desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único – Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado menor poderá faltar até 3 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro – Por 48 horas por semestre, a fim de acompanhar para fins de consultas, exames ou procedimentos, filhos, companheiras(os) ou pais, condicionada a ausência à comprovação através de competente atestado idôneo.

Parágrafo Segundo - Por 5 (cinco) dias úteis em virtude de casamento.

Parágrafo Terceiro – Por até 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

Parágrafo Quarto – Será concedida licença à mãe, pelo período do atestado médico, no caso de seu filho ser acometido por doença Infectocontagiosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização da FUSP e posterior comprovação da frequência do empregado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

De comum acordo entre funcionário e empresa, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até três períodos, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE OU PARA MÃE ADOTANTE

A FUSP adotará como prática a prorrogação da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias bem como, de acordo com a Lei nº. 10.421 de 15/04/2002 e observância da Lei nº. 8.213 de 24/07/1991, artigo 71-a, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

Parágrafo Único - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Licença Paternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A FUSP adotará como prática a prorrogação da licença paternidade de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias para os pais em trabalho remoto e de 5 (cinco) para 60 (sessenta) dias para os pais em trabalho presencial.

O pai deverá observar o disposto no artigo 38 da Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016, desde que ocorra o requerimento no prazo de até dois dias úteis após o parto e seja comprovada a participação do pai em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O pai não poderá exercer nenhum trabalho remunerado durante esse período, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença.

Relações Sindicais

Sindicalização (Campanhas e Contratação de Sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

A FUSP disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único – Para todos os empregados a serem admitidos e que solicitarem, a FUSP deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

A FUSP receberá o SINTPq desde que com pré-aviso de 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido, espaço interno/quadro de aviso nas instalações

da empresa para que o sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, eleitos, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração, desde que avisado à FUSP através de ofício com antecedência de até 48h para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas e outras atividades relacionadas ao SINTPq.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A FUSP reconhecerá o Representante Sindical eleito entre os funcionários em assembleia convocada pelo SINTPq, quando do atingimento do número mínimo de empregados estabelecidos no art. 11 da Constituição Federal, a quem será garantida a estabilidade no emprego durante seu mandato e por mais um ano após o fim do mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A FUSP se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FUSP se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem sindicalizados e depositar na conta que o sindicato indicar.

Parágrafo Primeiro - O SINTPq compromete-se a informar a FUSP sempre que houver novas sindicalizações para a devida inclusão da lista de desconto em favor do SINTPq, ou renuncia a sindicalização para a devida exclusão da referida lista.

Parágrafo Segundo - A FUSP disponibilizará, no mês de fevereiro, formulário da Contribuição Sindical Voluntária para todos seus empregados para manifestação destes ao RH da empresa informando ao Sindicato a lista nominal de todas manifestações recebidas no primeiro dia útil de abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

A FUSP descontará, de todos os empregados, 4,0% (quatro por cento) do salário nominal, de todos os empregados, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de

pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos os funcionários, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Segundo - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

No formulário disponibilizado pela FUSP o empregado terá direito de fazer a opção de oposição ao desconto da Contribuição Negocial respeitando o prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a FUSP entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DESLIGAMENTOS

A FUSP encaminhará mensalmente ou quando houver uma cópia do TRCT homologado dos trabalhadores com menos de um ano de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A FUSP deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados e outros documentos solicitados ao SINTPq no prazo definido com as normas internas da entidade. O não cumprimento desses prazos implica na suspensão dos serviços prestados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada a empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP e abrangerá as categorias dos trabalhadores que atuem em atividades diretas e indiretas de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, relacionados a projetos de pesquisa desenvolvidos pela Universidade de São Paulo e gerenciados administrativa e financeiramente pela FUSP, nos termos da delegação expressa no art. 18, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.973/04, bem como, dos trabalhadores que exerçam atividades administrativas na FUSP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A FUSP afixará em quadro de aviso, em local bem visível aos empregados, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo-o pelo período.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, será aplicada A FUSP uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA- SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias que por ventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente ACORDO serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

Considerando os termos da nova legislação trabalhista, denominada “reforma trabalhista”, as partes acordantes concordam com a manutenção das cláusulas do ACT 2020/2021 para o período posterior à sua vigência, até que seja celebrado novo acordo coletivo de trabalho ou instrumento, conferindo às cláusulas do ACT de 2021/2022 a “ultratividade”.